



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.459 DE 25 DE SETEMBRO DE 1999.

Lei 70/99

“Revoga a Lei nº 2.047, de 29 de março de 1995 e a Lei 1.983 de 22 de abril de 1994 e determina retrocessão de próprio municipal com todas as benfeitorias existentes.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) – Em face do descumprimento por parte da empresa donatária dos incisos 1,2,3 e 4 do art. 2º da Lei 2.315 de 12 de dezembro de 1.997, fica revogada a doação feita em favor da Indústria PRIMUS-MUS LOCAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, que por este retrocede ao Município.

Art.2º) – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 25 de setembro de 1999.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

Gama